



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia
Ponto n.º 07

Ata n.º 09
2020.06.04

ISENÇÃO EXCECIONAL DE FATURAÇÃO DAS REFEIÇÕES ESCOLARES E DOS SERVIÇOS DE PROLONGAMENTO DE HORÁRIO DE 1 A 9 DE MARÇO DE 2020 -

Presente a proposta do Senhor Presidente, em anexo. -----

Deliberação – A Câmara Municipal delibera, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, isentar de faturação todas as refeições escolares servidas nas escolas do concelho, bem como dos serviços de prolongamento de horário, entre o dia 1 a 9 de março de 2020, em defesa de todas as famílias de alunos/as que, no ano letivo 2019/2020, se viram afetadas pelo início da pandemia e suas consequências. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

**ISENÇÃO EXCECIONAL DE FATURAÇÃO DAS REFEIÇÕES ESCOLARES E DOS SERVIÇOS DE
PROLONGAMENTO DE HORÁRIO
DE 1 A 9 DE MARÇO DE 2020**

Considerando que:

1. A Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou a situação de Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional do surto de novo Coronavírus SARS-CoV-2, tendo o Concelho de Felgueiras sido o primeiro território infetado em Portugal, em finais de fevereiro de 2020;
2. A Direção-Geral da Saúde, no seu Comunicado de 8 de março de 2020, face à evolução da epidemia no Norte de Portugal, nomeadamente nos concelhos de Felgueiras e Lousada, decretou o “fecho preventivo de todas as escolas”, encerrando não só os estabelecimentos escolares (públicos e privados), mas também suspendendo “a atividade dos estabelecimentos de lazer/culturais e de utilização pública, designadamente ginásios, bibliotecas, piscinas, espaços para eventos e cinemas”;
3. Mais determinou que “as pessoas dos concelhos de Felgueiras e Lousada devem evitar deslocações desnecessárias e participar em reuniões com elevado número de pessoas, de forma a reduzir o número potencial de pessoas contagiadas”;
4. Em 11 de março de 2020, a OMS classificou o surto de novo Coronavírus SARS-CoV-2 como uma *pandemia*;
5. O Senhor Presidente da República, por Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, acabou por declarar o **estado de emergência**, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.
6. O distanciamento social foi então obrigatório, permanecendo até ao presente, assistindo-se a uma proliferação legislativa diária sobre a COVID-19, nas mais diversas áreas, levando ao encerramento, suspensão ou forte restrição de inúmeros serviços ou atividades.
7. Uma das primeiras medidas foi o chamado “lay-off simplificado”, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março, com vista a apoiar





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

as empresas a manterem os postos de trabalho, seguindo-se, desde então, um conjunto de medidas absolutamente excecionais que pretendem apoiar as pessoas e famílias.

8. Nesse período de início da pandemia no concelho de Felgueiras (finais de fevereiro/inícios de março), estava em vigor e em execução o contrato n.º 50/2018, celebrado em 6 de setembro de 2018, no seguimento do “Concurso Público Internacional para Prestação de Serviços de Ação Social Escolar – 2018”, para os anos de 2018, 2019, 2020 e 2021, que visou atacar *“as carências de muitos dos consumidores da alimentação escolar neste município”*;
9. Desde 9 de março de 2020 que as escolas de Felgueiras se encontram com as respetivas atividades suspensas;
10. Muitas famílias tiveram, literalmente, de se refugiar em casa para acompanhar os seus filhos e se confinar por razões sanitárias, com necessidade de limitar as deslocações e o contacto entre as pessoas, criando situações de enorme vulnerabilidade;

Proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, isentar de faturação todas as refeições escolares servidas nas escolas do concelho, bem como dos serviços de prolongamento de horário, entre o dia 1 de e 9 de março de 2020, em defesa de todas as famílias de alunos/as que, no ano letivo 2019/2020, se viram afetadas pelo início da pandemia e suas consequências.

Paços do Concelho, 01 de junho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal


(Nuno Fonseca)





sergio.oliveira@cm-felgueiras.pt

De: José António Barbieri Cardoso <barbieri.cardoso@cm-felgueiras.pt>
Enviado: 1 de junho de 2020 10:15
Para: Chefe da DA - Sérgio Oliveira
Cc: Presidente - Nuno Fonseca; Vereadora Ana Medeiros; Chefe de Gabinete - António Faria; Serviços Educação - Sandra Lobão
Assunto: FW: Isenção excepcional de faturação das refeições escolares e dos serviços de prolongamento de horário
Anexos: Isencao Faturacao.docx

Senhor Dr. Sérgio Oliveira, CDAdm,

Na sequência da mensagem de 20 de maio p.p., prepare sff minuta de proposta a ser submetida à próxima reunião da CMF na base da documentação preparada pela assessoria jurídica constante em anexo e infra.

Grato, cumprimenta,
J A Barbieri Cardoso



(COVID-19)
LAVE AS MÃOS COM FREQUÊNCIA.
EVITE O CONTACTO SOCIAL. PREVENA O CONTACTO.

CMF de Felgueiras - Município
4510-128 Felgueiras
T: 224 228021 - 224 228022
224 228023 - 224 228024
www.cm-felgueiras.pt



CONSELHO MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

De: Carlos José Batalhão [mailto:cjb@rmvlawfirm.com]
Enviada: segunda-feira, 1 de Junho de 2020 09:52
Para: José António Barbieri Cardoso
Cc: Presidente - Nuno Fonseca; Vereadora Ana Medeiros; Chefe de Gabinete - António Faria; Serviços Educação - Sandra Lobão
Assunto: Re: Isenção | Alargar ao prolongamento de horário

Bom dia,

É só acrescentar

“Isenção excepcional de faturação das refeições escolares e dos serviços de prolongamento de horário”, por favor

Obrigado

NOTA: a partir de hoje até 10 de julho, estarei a dar formação de contratação pública todas as manhãs, para as Câmaras Municipais da CIM de Coimbra, pelo que só a partir das 13h estarei disponível. Obrigado.

Carlos José Batalhão

Advogado

Especialista em Direito Administrativo

Investigador do Núcleo de Direito das Autarquias Locais

AVISO LEGAL

Esta mensagem é confidencial e dirigida apenas ao destinatário. Se a recebeu por erro solicitamos que o comunique ao remetente e a elimine assim como qualquer documento anexo. Não há renúncia à confidencialidade nem a nenhum privilégio devido a erro de transmissão.

A presente comunicação reveste, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 113.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de Setembro, carácter confidencial.

DISCLAIMER

This message is confidential and intended exclusively for the addressee. If you received this message by mistake please inform the sender and delete the message and attachments. No confidentiality nor any privilege regarding the information is waived or lost by any mistransmission.
The present information is strictly confidential in compliance with the article 108º.1 of Portuguese Law 145/2015, issued in September, 9.



Antes de imprimir este e-mail pense bem se tem mesmo que o fazer. Há cada vez menos árvores.

De: José António Barbieri Cardoso

Enviada: quarta-feira, 20 de Maio de 2020 17:25

Para: Chefe da DA - Sérgio Oliveira

Cc: Presidente - Nuno Fonseca; Vereadora Ana Medeiros; Chefe de Gabinete - António Faria; Serviços Educação - Sandra Lobão

Assunto: FW: Isenção

Senhor Dr. Sérgio Oliveira, CDAdm,

Prepare sff despacho na base da minuta anexa.

Grato, cumprimenta,
J A Barbieri Cardoso



COVID-19

LAVE AS MÃOS COM FREQUÊNCIA
EVITE O CONTACTO SOCIAL. PREVENA O CONTACTO.
<http://www.felgueiras.pt>

1472-20 República - Alameda
4120-110 Felgueiras

Tel: 255 129000 - Fax: 255 118170
geral@cm.felgueiras.pt
www.cm.felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

De: Carlos José Batalhão <cjb@rmvlawfirm.com>

Enviada: 19 de maio de 2020 16:08

Para: Vereadora Ana Medeiros <cmf-AnaMedeiros@cm-felgueiras.pt>

Assunto: Isenção

Exma. Senhora Vereadora,

Após nossa conversa, envio para S/ apreciação e correção.

Beijinho

Carlos José Batalhão

Advogado

Especialista em Direito Administrativo

Investigador do Núcleo de Direito das Autarquias Locais

AVISO LEGAL

Esta mensagem é confidencial e dirigida apenas ao destinatário. Se a recebeu por erro solicitamos que o comunique ao remetente e a elimine assim como qualquer documento anexo. Não há renúncia à confidencialidade nem a nenhum privilégio devido a erro de transmissão.

A presente comunicação reveste, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 113.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de Setembro, carácter confidencial.

DISCLAIMER

This message is confidential and intended exclusively for the addressee. If you received this message by mistake please inform the sender and delete the message and attachments. No confidentiality nor any privilege regarding the information is waived or lost by any mistransmission.

The present information is strictly confidential in compliance with the article 108º.1 of Portuguese Law 145/2015, issued in September, 9.



Antes de imprimir este e-mail pense bem se tem mesmo que o fazer. Há cada vez menos árvores.

ISENÇÃO DE FATURAÇÃO DAS REFEIÇÕES ESCOLARES

DE 1 a 9 DE MARÇO DE 2020

Considerando que:

1. A Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou a situação de Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional do surto de novo Coronavírus SARS-CoV-2, tendo o Concelho de Felgueiras sido o primeiro território infetado em Portugal, em finais de fevereiro de 2020;
2. A Direção-Geral da Saúde, no seu Comunicado de **8 de março** de 2020, face à evolução da epidemia no Norte de Portugal, nomeadamente nos concelhos de Felgueiras e Lousada, decretou o “fecho preventivo de todas as escolas”, encerrando não só os estabelecimentos escolares (públicos e privados), mas também suspendendo *“a atividade dos estabelecimentos de lazer/culturais e de utilização pública, designadamente ginásios, bibliotecas, piscinas, espaços para eventos e cinemas”*;
3. Mais determinou que *“as pessoas dos concelhos de Felgueiras e Lousada devem evitar deslocações desnecessárias e participar em reuniões com elevado número de pessoas, de forma a reduzir o número potencial de pessoas contagiadas”*;
4. Em 11 de março de 2020, a OMS classificou o surto de novo Coronavírus SARS-CoV-2 como uma **pandemia**;
5. O Senhor Presidente da República, por Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, acabou por declarar o **estado de emergência**, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.
6. O distanciamento social foi então obrigatório, permanecendo até ao presente, assistindo-se a uma proliferação legislativa diária sobre

a COVID-19, nas mais diversas áreas, levando ao encerramento, suspensão ou forte restrição de inúmeros serviços ou atividades.

7. Uma das primeiras medidas foi o chamado “lay-off simplificado”, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março, com vista a apoiar as empresas a manterem os postos de trabalho, seguindo-se, desde então, um conjunto de medidas absolutamente excecionais que pretendem apoiar as pessoas e famílias.
8. Nesse período de início da pandemia no concelho de Felgueiras (finais de fevereiro/inícios de março), estava em vigor e em execução o contrato n.º 50/2018, celebrado em 6 de setembro de 2018, no seguimento do “Concurso Público Internacional para Prestação de Serviços de Ação Social Escolar – 2018”, para os anos de 2018, 2019, 2020 e 2021, que visou atacar *“as carências de muitos dos consumidores da alimentação escolar neste município”*;
9. Desde 9 de março de 2020 que as escolas de Felgueiras se encontram com as respetivas atividades suspensas;
10. Muitas famílias tiveram, literalmente, de se refugiar em casa para acompanhar os seus filhos e se confinar por razões sanitárias, com necessidade de limitar as deslocações e o contacto entre as pessoas, criando situações de enorme vulnerabilidade;

O Senhor Presidente da Câmara Municipal decide, ao abrigo do disposto no *artigo 4.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril*, isentar de faturação todas as refeições escolares servidas nas escolas do concelho **entre o dia 1 de e 9 de março de 2020**, em defesa de todas as famílias de alunos/as que, no ano letivo 2019/2020, se viram afetadas pelo início da pandemia e suas consequências.

